



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 153/92 de 15 de setembro de 1992

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1.920/91, que refere
e autoriza o Poder Executivo a assumir a administração do Distrito
Industrial por ela criado e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI nº 59/92-Executivo de 15 de setembro de 1992.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____


Secretário-Geral

Lei nº 2.141



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 21/92/PGM - CMV Bento Gonçalves, 15 de setembro de 1992.



Excelentíssimo Senhor:


Passamos às mãos de Vossa Excelência, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 59/92, que "Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1920/91, que refere, e autoriza o Poder Executivo a assumir a administração do Distrito Industrial por ela criado, e dá outras providências".

O projeto de lei ora encaminhado, visa trazer para a administração municipal, a responsabilidade pela implantação do Distrito Industrial da Linha Palmeiro.

Em anexo, para análise, a proposta apresentada pela "São José Negócios Imobiliários Nobres Ltda", os mapas e gráficos por ela encaminhados, bem como a justificativa que faz.

Na certeza de que os Ilustres Vereadores haverão de apreciar e decidir, tendo em conta os interesses do Município, da Coletividade Empresarial e do aproveitamento da mão-de-obra ociosa, solicitamos sua votação em REGIME DE URGÊNCIA.

Com os nossos melhores cumprimentos apresentamos, na oportunidade, protestos de real apreço.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VER. EUGÊNIO RIZZARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 15 DE SETEMBRO DE 1992.

APROVADO

VOTAÇÃO: *único (R.V.)*
por unanimidade

SALA DAS SESSÕES: *5/09/92*
DATA

Vereador *[assinatura]* Presidente *[assinatura]*

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.920/91, QUE REFERE, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSUMIR A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL POR ELA CRIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - os artigos abaixo, da Lei Municipal nº 1.920/91, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O valor relativo à indenização das áreas desapropriadas resultará da venda dos lotes a que se refere o artigo 5º da presente Lei.

Art. 7º - O saldo positivo referente à diferença entre o valor recebido da venda dos lotes e o custo do empreendimento, poderá ser aplicado em outros projetos semelhantes.

Art. 8º - As obras de infra-estrutura, tais como as de arruamento, esgoto pluvial, energia elétrica, água, hidrantes e complementares, correrão à conta da venda dos terrenos ou de verbas e auxílios públicos de diversas origens, cabendo sua administração ao Município de Bento Gonçalves.

Art. 9º - Na reserva de área verde, deverá ser mantida, intocada, uma sobra florestal,

[assinatura]

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

medindo 5.056,00m², denominado lote nº 65 da planta final, e mais 8.000,00m², relativos aos lotes nºs 9,10,11 e 12 do mesmo mapa; cada proprietário deve reservar 10% (dez por cento) de seu terreno, com "área verde".

Art. 2º - A administração municipal designará "comissão Especial", de três (3) membros, para dar continuidade à implantação do projeto.

Parágrafo único - Essa Comissão agirá em consonância com a "Comissão Especial de Interessados Compradores", que conhece o projeto e acompanhou o andamento até o estágio atual.

Art. 3º - São homologados todos os atos praticados pela empresa "São José" - Negócios Imobiliários Nobres Ltda" na condução do empreendimento até este momento, seja na permuta de áreas maiores por lotes urbanizados, na execução de serviços técnicos e de infra-estrutura.

Art. 4º - São considerados negociados, e assim devendo ser escriturados aos proprietários originais, permutantes e adquirentes, os seguintes terrenos: "03,04,05,06,07,20,21,22,23,24,25,26, metade do 27,28, 29,30,31,32,34,35,36,27,38, metade do 39, 41,44,45, 73,74,75,82, 55,51,52,53,54 e 56, independente de qualquer pagamento adicional.

Art. 5º - O Município recebe, para venda aos industriais interessados visando cumprir o disposto na Lei Municipal nº 1.920/91, os seguintes lotes: 01, 02,84,08,13,14,15,16,17,18,19, metade do 27, 33, metade do 27, 33, metade do 39,42,43,46,47,57,58,59,60,61,62,63,64,67, 68,69,70,71,72,76,77,78,79 e 83; como área verde recebe os de nºs 9,10 11 e 12 e para "preservação ecológica" o de nº 65.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 6º - O Município recebe, para incorporar a seu patrimônio, uma área de terras, medindo 6.354,50m² e outra medindo 8,554,50m², situada na Li nha Estrada Geral, lote nº 37, descritas nas matrículas 18.407 , 5702 e outras, lo Livro 2 do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves, dadas como parte de pagamento na aquisição do lote nº 38 do Loteamento a que se refere esta Lei.

Art. 7º - Fica homologada a forma de inscrição e seleção dos interessados até aqui adquirentes e permutantes dos lotes relacionados no artigo 4º desta Lei, revogando-se o disposto no artigo 10º da Lei Municipal nº 1920/91.

Art. 8º - O Município de Bento Gonçalves e a "São José - Negócios Imobiliários No bres Ltda" firmarão o acordo de transferência da administração do empreendimento, dando-se mútua quitação em razão do disposto nos artigos 4º e 5º desta Lei, nada mais tendo a segunda a receber do município, e assim reciprocamente, salvo a devolução de adiantamentos ao Poder Judiciário por conta da futura indenização decorrente dos processos desapropriatórios em andamento, conforme o anexo I desta Lei.

Art. 9º - O Município fornecerá, aos adquirentes e permutantes dos lotes referidos no artigo 4º desta Lei, e aos que vierem a adquirir os mencionados no artigo 5º, a cada negociação, um "Termo de Posse e Uso" ou similar, com validade e eficácia para fins de posse e uso, inclusive isenções tributárias, até a formalização das escrituras previstas no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.920/91.

Art. 10 - Nas negociações dos terrenos, a administração do empreendimento deve encontrar uma fórmula para que os preços de custo final sejam homogêneos, para evitar disparidade de custo e prejuízo aos invest

[Handwritten signature]

.....

fl. 4
K

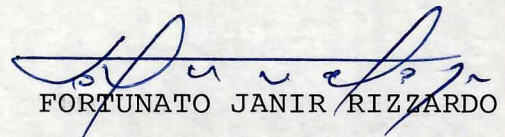


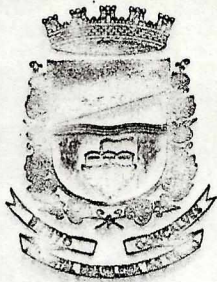
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
dores iniciais que acreditarem no empreendimento.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.920, DE 19 DE ABRIL DE 1991.

cria o distrito industrial especial
na linha Palmeiro e dá outras provi-
dências.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Distrito Industrial Es-
pecial", a ser implantado sobre a á-
rea de terras de, aproximadamente, 205.000,00m² (duzentos e cinco
mil metros quadrados) e, que abrange parte dos lotes rurais nºs 41
a 45, da Linha Palmeiro, cuja descrição minudente constará do De-
creto Desapropriatório a ser expedido.

Art. 2º - São permitidas as instalações, no lo-
cal, das indústrias relacionadas nos
artigos 5º a 10º, da Lei Municipal nº 727/77, adotadas as precau-
ções necessárias para a preservação do Meio Ambiente.

Art. 3º - Aplicam-se, a esta Lei, os dispositi-
vos da Lei Municipal nº 727/77, no
que couberem.

Art. 4º - Quando da propositura da ação desa-
propriatória, as indústrias interes-
sadas depositarão, na Secretaria Municipal da Fazenda, o valor ne-
cessário ao pagamento do justo preço, na forma da Constituição Fe-
deral e da decisão judicial.

[Handwritten signature]

File
5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

H.F.
5

.....

Art. 5º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a escriturar, a favor de cada indústria, que antecipou os recursos, a área de terras proporcional ao valor pago.

Art. 6º - O parcelamento do solo, se fará na forma do incluso ante-projeto, cabendo a cada empresa interessada adquirir a quantidade de módulos que necessitar, para a sua instalação, mediante pagamento na forma do artigo 4º.

Art. 7º - Na hipótese de, após ser pago o valor aos proprietários, como decorrência do arbitramento judicial, surgir acréscimo a indenizar, tal diferença será arcada pelo Município, à conta de verba orçamentária própria da Secretaria da Indústria e Comércio.

Art. 8º - As obras de infra-estruturas, tais como, as de arruamento, esgoto pluvial, energia elétrica, água, hidrantes e complementares correrão à conta das empresas classificadas, que contratarão uma única empresa para coordenar cronogramas e promover a implantação do loteamento, desde o ante-projeto até execução final.

Art. 9º - Na reserva de área verde, deverá ser mantida intocada uma sobra florestal de aproximadamente 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), destacada no mapa anexo; e 10% (dez por cento) ficará dentro de cada lote (Artigo 15º, alínea "c", da Lei Municipal nº 727/77).

Art. 10º - Dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará Decreto regulamentador de sua aplicação, onde serão estabelecidos critérios de seleção das empresas interessadas, e será designada comissão especial, com a participação da Secretaria da

J.H.F.

.....



H.8
K

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 25/92
Processo nº 153/92

O Sr. Presidente da Câmara, encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que autoriza o município a assumir a administração do Distrito Industrial Especial, mediante alteração da Lei nº 1.920/91.

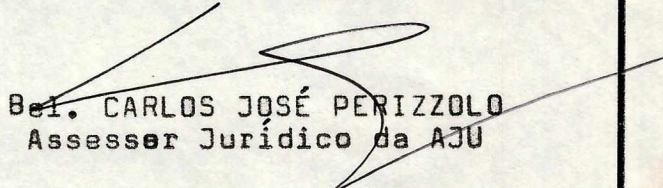
O Poder Executivo, pelo projeto "sub examen", assumirá a administração do Distrito Industrial, que vinha sendo implantado por empresa da iniciativa privada.

A medida possibilitará o recebimento pelo município, de subvenções do poder público estadual, o que virá beneficiar os interessados nos terrenos, pois seu valor poderá ser reduzido.

Em seus aspectos jurídicos, não vemos impedimentos para sua aprovação.

s.m.j. é o parecer

Bento Gonçalves, 15 de setembro de 1992


Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Assessor Jurídico da AJU

A COMISSÃO

Construções e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

15.09.92

ASJ
Secretário Geral



RU

FLS N.º *9/12*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 153/92

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Altera os dispositivo da Lei Municipal nº 1.920/91, que refere e autoriza o Poder Executivo a assumir a administração do Distrito Industrial por ela criado e dá outras providências.

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do projeto de Lei Nº 59/92, de origem executiva, que "ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.920/91, QUE REFERE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSUMIR A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL POR ELA CRIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando seus princípios constitucionais e sua técnica legislativa, são favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois.

Mauro A. Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Cloris Pasqualotto
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

Ver. OLAVO C F CHIELLA - Membro

A COMISSÃO

Finanças e Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI - EM

15.09.92

Secretário Geral



RU

FLS N.º 10

10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 153/92

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Altera os dispositivo da Lei Municipal nº 1.920/91, que refere e autoriza o Poder Executivo a assumir a administração do Distrito Industrial por ela criado e dá outras providências.

Parecer

Os Vereadores abaixo subscritos, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa, analisaram o processo nº 153/92, que ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.920/91, QUE REFERE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSUMIR A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL POR ELA CRIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, concluíram que: o projeto visa beneficiar a coletividade e agilizar o processo de implantação do Distrito Industrial; o mesmo está, no segundo o apresentado no projeto ora analisado dentro da conformidade da lei, sendo portanto, esta comissão, favorável a sua aprovação.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois.

Primo Agosto Consoli
Vereador PRIMO AGOSTO CONSOLI
Presidente

Juarez Baruffi
Vereador JUARES BARUFFI
Membro

Lirio Turri
Vereador LIRIO TURRI
Membro